AUTÓGRAFO Nº 082/2022 PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 047/2022

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA E DO PATRIMÔNIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, SEJAM ESTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OU EM REGIME DE CESSÃO, ALUGUEL OU DEMAIS MEIOS DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI SUBSTITUTO Nº 047/2022, de autoria do vereador Marco Antonio Torres Nascimento

APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre o controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município de Venda Nova do Imigrante sob a forma de identificação obrigatória que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, inclui-se na obrigatoriedade, motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas operacionais, tratores agrícolas e demais implementos pertencentes ao patrimônio público, e também os cedidos por tempo indeterminado, por Comodato ou doação por parte de qualquer entidade pública ou privada, os oriundos de convênios ou parcerias público-privadas e ainda os locados pelo poder público.



- Art. 2º As máquinas e equipamentos devem ser identificados da seguinte forma:
- I A reprodução do Brasão do Município, instituída pela Lei nº 80, de 17 de junho de 1991, nas portas dianteiras no caso dos veículos; nas máquinas e equipamentos, deve-se observar a fixação em local visível.
- II As inscrições do nome da Secretaria de que o veículo e/ou máquina esteja à disposição.
- III O número de ordem deve ser inscrito de forma visível e, sempre que possível, em dois lugares.
- **IV** Todos os veículos e máquinas deverão ter uma plaqueta de identificação de patrimônio municipal, a ser inscrita em livro próprio, o qual será atualizado sempre que necessário.
- V O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;
- VI A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado para possíveis comunicações.
- **VII** Os veículos, ônibus, caminhões e motocicletas deverão ter inscritos na parte de trás o endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES seguido do dizer "Como estou dirigindo?".
- § 1º Nas laterais dos veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES) e abaixo a nomenclatura da Secretaria afim, como estabelece no Anexo I.
- **§2º** Na traseira dos veículos que pertencerem ao Poder Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município e abaixo a nomenclatura da Secretaria afim, como estabelece no Anexo II.
- §3º Na traseira dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes, o Brasão do Município e abaixo o órgão identificado (Câmara Municipal de Vereadores), como estabelece o Anexo III.
- §4º Nas laterais dos veículos que pertencerem ao Poder Legislativo Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, devem ser identificados com adesivos colantes, o Brasão do Município, o respectivo órgão (Câmara Municipal de Vereadores), e abaixo o nome do Município (Venda Nova do Imigrante/ES) como estabelece o Anexo IV.



- § 5º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da pessoa física ou jurídica locatária sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos, seguindo a seguinte padronização:
 - a) As motocicletas devem ser identificadas com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo V.
 - b) Os veículos de grande porte devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo VI.
 - c) As máquinas operacionais e tratores agrícolas e demais implementos devem ser identificados com adesivos colantes ou pintados com o Brasão do Município, o respectivo órgão (Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES), como estabelece no Anexo VII.
 - § 3º As pessoas que presenciarem situações de risco no trânsito envolvendo os veículos constantes do caput do artigo primeiro poderão denunciar o fato ligando para o número definido pelo Poder Executivo municipal.
 - Art. 3º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I Revogação do contrato de locação ou termo que estabeleça a relação;
- II Será considerada infração político-administrativa a inobservância desta Lei nos termos do artigo 94, § 2°, VII da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 4º** Fica proibida a utilização de veículos, máquinas e/ou equipamentos para fixar e/ou divulgar qualquer outro tipo de propaganda pessoal ou institucional, a não ser as de órgãos oficiais por Convênio ou em campanhas, sempre devidamente autorizadas pelas respectivas Secretarias Municipais.
- **Parágrafo único.** Os veículos cedidos a pessoa jurídicas de direito privado poderão fixar suas logomarcas nos locais não reservados ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, devendo ser efetuado a identificação no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação.



Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 959/2011 e Lei Municipal nº 1.341/2019.

Câmara Municipal Vereador Benjamim Falqueto, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

MARCIO ANTONIO LOPES Presidente ALDI MARIA CALIMAN 1^a Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA 2º Secretário

